



LEI N º 1.587 DE 29 DE JUNHO DE 2010

ARARUAMA, 29 DE JUNHO DE 2010  
104  
Em 05 de Junho de 2010  
10  
INSTITUI ADICIONAL DE PLANTÃO UPA A SER  
CONCEDIDO AO SERVIDOR OCUPANTE DOS CARGOS  
DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, NO  
VALOR E NA SITUAÇÃO QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Adicional de Plantão UPA (AP-UPA) a ser concedido ao servidor ocupante do cargo de Médico do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, vinculado ao Regime Estatutário Municipal ou admitido para contrato temporário de trabalho.

**Art. 2º.** Terá direito ao recebimento do Adicional de Plantão UPA o servidor que estiver efetivamente exercendo suas funções, em regime de plantão na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, da Rede Pública Municipal de Saúde.

§ 1º O Adicional de Plantão UPA não será incorporado aos vencimentos ou proventos, para nenhum efeito, não sendo computado para cálculo de vantagens pessoais.

§ 2º Perderá o direito ao Adicional de Plantão UPA o servidor que apresentar falta ou ausência de qualquer natureza no mês de apuração, exceto em caso de Acidente de Trabalho.

**Art. 3º.** O Adicional de Plantão UPA será fixado no valor de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais por servidor, observando o limite do Planejamento Municipal para atendimento da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, cujo quantitativo não poderá ultrapassar 49 (quarenta e nove) AP-UPA/mês.

**Art. 4º.** É vedado ao servidor que deixar de comparecer ao plantão no horário estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto.

§1º. Na hipótese de atraso, o servidor deverá comunicar-se imediatamente com o responsável pela Unidade de Saúde, para que sejam tomadas as medidas necessárias até sua chegada.



§2º. Havendo motivo de força maior, que impossibilite o servidor de comparecer ao plantão, o comunicado deve ser feito em tempo hábil ao responsável pela Unidade de Saúde, para que possa ser providenciado substituto.

**Art. 5º.** Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde estabelecer os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, após aquiescência do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde 01 de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2010

**André Luiz Mônica e Silva**  
Prefeito